

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

TÍTULO I

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS - HABILITAÇÃO BACHARELADO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Biológicas - Habilitação Bacharelado (TCC), caracterizado como Atividade Acadêmica Obrigatória, será uma atividade individual do estudante formando que resultará em uma monografia.
- Art. 2º A disciplina ao qual o TCC estará vinculado, bem como a sua carga horária, é aquela prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 3º O TCC tem por objetivos formar profissionais que possam se dedicar à pesquisa e ao exercício de atividades específicas no campo da Biologia ou a ela ligados, bem como aquelas situações que se relacionem com a preservação, o saneamento e o melhoramento do meio ambiente, devendo este criar condições que permitam o desenvolvimento de uma ou mais das seguintes competências:
- I - elaboração de estudo, projeto ou pesquisa científica básica ou aplicada nos vários setores da Biologia, ou a ela ligada;
 - II - orientação, direção, assessoria e prestação de consultoria à empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou públicas, no âmbito de sua especialidade;
 - III - realização de perícias, bem como a emissão e a assinatura de laudos técnicos e de pareceres relacionados com as diferentes áreas de atuação do biólogo.

CAPÍTULO II

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO TCC

- Art. 4º O TCC poderá ser realizado em qualquer Departamento da Universidade Estadual de Londrina que permita o cumprimento de um ou mais dos objetivos definidos no Artigo 3º deste Regulamento.
- § 1º Somente poderá exercer a função de orientador o docente da Universidade Estadual de Londrina que tenha titulação mínima de mestre.

- § 2º Cada orientador poderá orientar simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) estudantes de TCC.
- § 3º A participação de um co-orientador, profissional da própria Universidade Estadual de Londrina ou de uma outra Instituição, desde que não acarrete ônus para a Universidade Estadual de Londrina, será permitida quando:
- I - o estudante apresentar, por escrito, justificativa da necessidade de participação do co-orientador;
 - II - um docente, cuja área de atuação se alinhe àquela pretendida pelo estudante, aceite tal modalidade de orientação;
 - III - a linha de trabalho do profissional escolhido como co-orientador permita o cumprimento de um ou mais objetivos estabelecidos no Artigo 3º deste Regulamento;
 - IV - tal pedido for analisado e homologado pelo Coordenador de TCC e, em situações excepcionais, pelo Colegiado de Curso.
- Art. 5º O TCC poderá se enquadrar em uma ou mais das seguintes temáticas:
- I - revisão crítica de literatura sobre assunto de cunho científico;
 - II - análise circunstanciada de problema ambiental, visando a sua remediação;
 - III - trabalho original de pesquisa realizada a campo e/ou em laboratório.
- Art. 6º O TCC somente poderá ser cumprido dentro do período letivo regular da Universidade Estadual de Londrina.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, o TCC poderá ser cumprido fora do período letivo regular, desde que devidamente justificada tal necessidade e aprovado pelo Coordenador de TCC e homologado pelo Colegiado de Curso.
- Art. 7º O prazo para o cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos para o TCC é de 1 (um) ano de acordo com o currículo vigente do curso de Ciências Biológicas e o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 8º A Coordenação de TCC será composta por um Coordenador de TCC e um Vice-Coordenador eleitos entre os docentes dos departamentos de Biologia Animal e Vegetal e Biologia Geral que estiverem atuando como orientadores de TCC.

- § 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador de TCC será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 2º Para cumprir suas funções, o Coordenador de TCC deverá dispor de carga horária de até 10 (dez) horas semanais, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 9º Compete ao Coordenador de TCC:

- I - compor, como membro nato, o Colegiado de Curso;
- II - articular-se com o Colegiado de Curso e chefias dos Departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento do TCC do curso de Ciências Biológicas;
- III - elaborar, em conjunto com os orientadores, o Regulamento do TCC, encaminhando-o ao Colegiado de Curso para parecer;
- IV - orientar os estudantes na escolha dos professores orientadores, divulgando as linhas de estudos dos diferentes departamentos que apresentem áreas afins com a formação do biólogo;
- V - informar os estudantes que farão o TCC sobre as regras e os procedimentos necessários para a execução desta atividade;
- VI - analisar os pedidos de TCC feito pelos estudantes e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;
- VII - fornecer ao orientador e, quando for o caso, ao co-orientador, todas as informações necessárias para o cumprimento do TCC;
- VIII - enviar à PROGRAD a lista de estudantes e de seus respectivos orientadores, no final do ano letivo que antecede o início do TCC;
- IX - enviar à chefia dos Departamentos, no final do ano letivo que antecede o início do TCC, uma lista contendo nomes dos estudantes e de seus respectivos orientadores;
- X - estabelecer, no início do período letivo o Calendário das Atividades do TCC, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso;
- XI - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- XII - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- XIII - coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano

letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;

- XIV - elaborar e manter atualizado o Manual do TCC, de acordo com os critérios aprovados pelos orientadores e pelo Colegiado de Curso;
- XV - estabelecer, em conjunto com os orientadores e o Colegiado de Curso, os critérios a serem utilizados na avaliação do TCC;
- XVI - zelar pelo cumprimento de todas as atividades relacionadas ao TCC e sugerir ao Colegiado de Curso as alterações neste Regulamento que se fizerem necessárias.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador de TCC:

- I - substituir o Coordenador de TCC em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições;
- II - colaborar com o Coordenador de TCC no cumprimento das funções estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 11. Além das outras atribuições contidas neste Regulamento, compete ao orientador:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho do estudante em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano de atividades e o cronograma de trabalho em conjunto com o estudante;
- III - informar o estudante sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- IV - quando for o caso, manter contato direto com o co-orientador a fim de garantir todas as condições pedagógicas necessárias para a realização do TCC;
- V - sugerir ao Colegiado de Curso, no prazo estipulado no Calendário das Atividades do TCC, os nomes dos membros que poderão compor a banca examinadora;
- VI - presidir a banca examinadora do estudante por ele orientado;
- VII - garantir que seja feito o encaminhamento de uma cópia da monografia definitiva a cada membro da banca examinadora e ao Coordenador de TCC;
- VIII - comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador do TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- IX - comunicar ao Coordenador do TCC e ao Colegiado de Curso quando o estudante não estiver cumprindo o plano de atividades;

- X - zelar pela realização a contento de todas as atividades pertinentes ao TCC do estudante sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 12. São direitos do estudante:

- I - ter um professor orientador e definir com o mesmo a forma e o conteúdo da sua monografia;
- II - solicitar orientação diretamente ao professor de interesse ou por meio do Coordenador do TCC;
- III - ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
- IV - participar do planejamento e estabelecimento do plano de atividades e do cronograma do TCC;
- V - solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do orientador quando este não estiver cumprindo as suas atribuições.

Art. 13. São deveres do estudante:

- I - cumprir todas as normas e regulamentos do TCC;
- II - cumprir o plano de atividades e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- III - procurar o Coordenador de TCC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período letivo que antecede a realização do TCC, para definir o seu orientador e a área em que este será desenvolvido;
- IV - no caso de realização do TCC em outra Instituição, proceder segundo os critérios definidos no Artigo 4º, §3º, deste Regulamento.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS

Art. 14. Além das outras atividades contidas neste Regulamento, é de responsabilidade dos Departamentos envolvidos com o TCC:

- I - encaminhar ao Coordenador de TCC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, a lista com os orientadores, bem como o número de vagas a serem ofertados no período letivo subsequente;
- II - deferir, em reunião, os nomes dos profissionais indicados pelo orientador de TCC que poderão fazer parte da banca examinadora do estudante;
- III - oferecer o suporte possível e necessário para a realização do TCC do estudante.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

- Art. 15. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral do TCC da Universidade Estadual de Londrina, compete ao Colegiado do curso de Ciências Biológicas:
- I - aprovar, no início do ano letivo, o Calendário das Atividades do TCC proposto pelo Coordenador de TCC;
 - II - enviar aos departamentos, no início de cada semestre, o cronograma das reuniões mensais do Colegiado para que estes possam enviar no prazo previsto a lista contendo a sugestão de nomes para as bancas examinadoras dos estudantes;
 - III - deferir as bancas examinadoras dos estudantes, mediante a escolha de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) suplente, a partir da lista enviada pelo Departamento ao qual o orientador se vincula;
 - IV - informar aos membros das bancas examinadoras sobre os prazos estabelecidos para a correção e devolução da monografia aos respectivos estudantes.

CAPÍTULO VII

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 16. O TCC deverá contemplar as seguintes atividades:
- I - elaboração de um projeto de monografia, segundo os critérios estabelecidos no Manual do TCC;
 - II - apresentação de um seminário ou de um relatório parcial relacionado com o assunto desenvolvido na elaboração da monografia;
 - III - elaboração de uma monografia, de acordo com o modelo definido no Manual do TCC;
 - IV - defesa de monografia.
- Art. 17. O acompanhamento das atividades propostas no TCC deverá ser realizado:
- I - pelo orientador e, quando for o caso, também pelo co-orientador, naquelas atividades relacionadas diretamente com a orientação e acompanhamento do estudante;
 - II - pelo Coordenador de TCC e pelo Colegiado de Curso, em todos

os aspectos que propiciem a sua realização de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO III CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Art. 18. As atividades propostas no TCC serão avaliados segundo os critérios previstos no Projeto Pedagógico do curso de Ciências Biológicas - Habilitação Bacharelado vigente.
- Art. 19. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido os orientadores e o Coordenador de TCC, definir os principais aspectos a serem considerados nas avaliações do estudante.
- Parágrafo único. Caberá ao Coordenador de TCC divulgar esses aspectos junto aos estudantes, orientadores e banca examinadora.

CAPÍTULO II METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 20. O TCC será avaliado a partir de:
- I - um projeto de monografia;
 - II - um seminário ou um relatório parcial relacionado ao assunto desenvolvido na elaboração da monografia;
 - III - uma monografia;
 - IV - uma defesa de monografia.
- Art. 21. O projeto de monografia terá peso 2 (dois), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliado pelo orientador, devendo ser atendidos os seguintes aspectos:
- I - o estudante deverá entregar uma cópia do projeto de monografia ao orientador no prazo máximo estabelecido pelo Calendário das Atividades do TCC;
- Art. 22. O seminário ou o relatório parcial terá peso 1 (um), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e deverá ser avaliado pelo orientador, devendo atender aos seguintes critérios:
- I - para TCC desenvolvido na Universidade Estadual de Londrina ou em Instituições localizadas na região metropolitana de Londrina, o estudante será avaliado a partir de um seminário estabelecido pelo orientador, cujo tema estará vinculado ao assunto tratado no projeto de monografia;
 - II - para TCC desenvolvido em outras Instituições fora da região

metropolitana de Londrina, o estudante poderá ser avaliado a partir de um Relatório Parcial, onde serão detalhadas as atividades realizadas até o momento da entrega deste documento ao orientador;

- III - quando se tratar de apresentação de seminário, as informações sobre a data, local, hora e título do mesmo deverão ser comunicados com antecedência ao Coordenador de TCC para que este proceda a sua divulgação.

Art. 23. A monografia terá peso 5 (cinco), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada pelo orientador após a análise da banca examinadora.

- I - após o recebimento da monografia, os membros da banca examinadora terão no máximo 15 (quinze) dias para analisar e apresentar no dia da defesa o parecer “favorável” ou “não favorável” sobre a mesma, inclusive com as possíveis correções sugeridas;
- II - as sugestões feitas pela banca examinadora deverão ser encaminhadas ao estudante para que este elabore a monografia definitiva;
- III - A nota atribuída à monografia será dada pelo orientador, e somente poderá ser computada na pauta de rendimento escolar após o estudante enviar 3 (três) vias da monografia definitiva ao orientador e 1 (uma) via ao Coordenador de TCC.

Art. 24. A defesa da monografia terá peso 2 (dois), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada pelo orientador perante a banca examinadora, respeitados os seguintes aspectos:

- I - a defesa da monografia deverá ser realizada no período estabelecido no Calendário das Atividades do TCC;
- II - a defesa da monografia, feita perante a banca examinadora e aberta ao público, deverá ser presidida pelo orientador;
- III – a banca examinadora deverá ser formada segundo o artigo 29 do Capítulo III deste documento;
- IV- o estudante terá 30 minutos para apresentar sua monografia; e os membros da banca terão 30 minutos cada para arguição.

Art. 25. Será considerado aprovado no TCC o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 26. Terá direito a exame final no TCC o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).

§ 1º O exame final, realizado conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação constará da reavaliação da monografia corrigida pelo estudante, segundo os critérios estabelecidos pela banca examinadora.

- § 2º No exame final, a nota da monografia corrigida valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada pelo orientador.
- § 3º A média final será obtida a partir de uma média aritmética simples entre média parcial e a nota do exame final.
- § 4º Caso a monografia corrigida não seja entregue ao orientador, a nota atribuída ao exame final será 0 (zero).
- § 5º Será considerado aprovado, o estudante que, após a realização do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 27. A reprovação no TCC ocorrerá:
- I - por falta (RF = Reprovado por Falta), quando o estudante não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
 - II - por nota (RN = reprovado por Nota), quando o estudante obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), sem realização do exame final;
 - III - por nota (RN = Reprovação por Nota), quando o estudante obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após realizar o exame final;
 - IV - por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estudante se encaixar simultaneamente nas condições I e II ou I e III deste Artigo.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 29. A banca examinadora será constituída pelo orientador e por dois docentes da área pertinente ao trabalho desenvolvido pelo estudante.
- § 1º Cabe ao orientador indicar ao seu departamento seu nome e mais 3 (três) nomes que comporão a banca examinadora do estudante sob sua responsabilidade, a saber: um membro titular obrigatoriamente docente da UEL, outro membro titular que pode ser mestre, doutorando ou doutor pertencente ou não ao quadro da UEL, e um suplente obrigatoriamente docente da UEL.
- § 2º Caberá ao departamento encaminhar ao Colegiado de Curso, no prazo estipulado no Calendário das Atividades do TCC, os nomes dos membros que poderão fazer parte da banca examinadora.
- § 3º Caberá ao Colegiado de Curso aprovar em reunião, a partir dos nomes enviados pelos Departamentos, os três membros efetivos e o suplente da banca examinadora de cada estudante.
- § 4º A participação de possíveis membros externos não deve acarretar ônus para a UEL.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de TCC ou pelo Colegiado de Curso, e demais instâncias competentes.
